

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO DE LIMPEZA, INSPEÇÃO VÍDEO E REABILITAÇÃO DE COLETORES

ÍNDICE

Clausulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Artigo 3º - Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Artigo 4º- Objeto do concurso

Artigo 5º - Prazo

Artigo 6º- Preço Base

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 7º - Obrigações do prestador de serviços

Artigo 8º - Dever de sigilo

Artigo 9º - Cessão da posição Contratual

Artigo 10º - Casos fortuitos ou de força maior

Obrigações da Câmara Municipal

Artigo 11º - Preço Contratual

Artigo 12º - Condições de Pagamentos

Artigo 13º - Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14º - Resolução de litígios

Artigo 15º - Comunicações e notificações

Artigo 16º - Contagem dos prazos

Artigo 17º - Redução do Contrato a escrito

Artigo 18º - Gestor do contrato

Artigo 19º - Caução

Artigo 20º- Legislação aplicável

Artigo 21º- Cláusulas Técnicas

Cláusulas gerais

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111- B/2017 de 31 de agosto de 2017.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Artigo 4º Objeto do concurso

1. O contrato a celebrar tem por objeto o serviço de limpeza e ou desobstrução, inspeção vídeo e reabilitação de coletores de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais do Município de Tondela.

2. Aquisição contínua será faseada, de acordo com as necessidades do Município de Tondela durante a vigência do contrato.

Artigo 5º Prazo

O contrato da prestação tem a duração de 730 dias, a contar da data da sua celebração, ou quando se atingir o valor total do contrato.

Artigo 6º Preço Base

Pela aquisição da prestação objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **73.800,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 7º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Após a assinatura do contrato escrito o adjudicatário terá de efetuar a prestação dos serviços, no período estipulado no artigo 5º.
- b) A programação da prestação de serviços **de limpeza e desobstrução com carácter preventivo ou de manutenção** será feita com **5 dias uteis** de antecedência, **relativamente ao início dos trabalhos**. Esta programação é comunicada ao adjudicatário mediante comunicação por e-mail.

c) Para a prestação de serviços **de limpeza e desobstrução com caracter de urgência** a comunicação ao adjudicatário é imediata por telefone ou email e a prestação de serviços terá que ser iniciada no **prazo máximo de 12 horas**.

d) Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do município ou com a apresentação de requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 8º Dever de sigilo

a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º Cessão da posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 10º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 12º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13º Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tondela, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 2. Pedidos com carácter preventivo ou de manutenção:**
 - 2.1 Nos 5 dias úteis além do prazo do pedido de prestação de serviço elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 10% do valor do pedido da prestação de serviço, por cada dia de atraso;
 - 2.2 Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido da prestação de serviço elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 20%, do valor pedido da prestação de serviço, por cada dia de atraso;
 - 2.3 Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de prestação de serviço elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 25% do valor do pedido da prestação de serviço, por cada dia de atraso;

3. Pedidos com carácter de urgência:

- 3.1 Nas 24 horas além do prazo do pedido de prestação de serviço elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 5% do valor do pedido da prestação de serviço, por cada dia de atraso;
4. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tondela, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1 do referido artigo, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tondela, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
8. O Município de Tondela, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tondela, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do
Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 16º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º Redução do Contrato a escrito

É de exigir a redução do contrato a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

Artigo 18º Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 19º Caução

Não é exigível a apresentação de caução

Artigo 20º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Artigo 21º- Especificações técnicas

1. Local e condições de prestação de serviços de limpeza, inspeção e reabilitação de coletores domésticos e pluviais no Concelho de Tondela

1.1 A prestação de serviços é efetuada no concelho de Tondela, sendo o local, indicado em cada comunicação de solicitação para efetivação dos serviços objeto do presente contrato.

1.2 Todas as despesas e custos com o transporte / deslocação de equipamento e documentação, para o local a efetuar o serviço, são da responsabilidade do adjudicatário.

1.3 No ato de execução do serviço limpeza e inspeção deverá ser entregue aos serviços a guia de serviço ou outro documento legal.

1.4 O serviço será efetuado nas condições expressas no caderno de encargos, sendo a respetiva guia assinada por um funcionário do Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas do Município de Tondela.

1.5 O relatório com informação referente a cada troço inspecionado, será entregue em formato papel (1 exemplar) e digital, até ao quinto dia útil, após cada prestação de serviços de inspeção vídeo realizada.

2. Quantidades de prestação de serviços a efetuar no contrato

2.1 Mapa de Quantidades

2.1.1 Estimativa de quantidades a adquirir durante os 730 dias de contrato, o valor hora e valor unidade de cada serviço inclui deslocação dos equipamentos.

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd
1	Serviço de limpeza e ou desobstrução de coletores das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais do Município de Tondela, de acordo com as especificações do caderno de encargos.			
1.1	Com carácter preventivo ou de manutenção		h	304
1.2	Com carácter de urgência.		h	80
2	Serviço de inspeção vídeo			
2.1	Serviço de inspeção vídeo e elaboração de relatório respetivo.		h	200
3	Serviço de fresagem em coletores de esgotos e águas pluviais:			
3.1	PVC DN 200 mm		h	14
3.2	Manilhas DN 300 mm		h	7
3.3	Manilhas DN 400 mm		h	7
4	Execução de reabilitação pontual "Part Lining" em coletores de esgotos e águas pluviais:			
4.1	PVC DN 200 mm		un	20
4.2	Manilhas DN 300 mm		un	5
4.3	Manilhas DN 400 mm		un	5
5	Execução de reabilitação contínua pelo método CIPP (Cured in place pipe):			
5.1	Em coletores de esgotos PVC DN 200 mm.		ml	120

3. Descrição dos trabalhos

Para a realização dos trabalhos objeto da presente aquisição, considera-se que o adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do processo do concurso.

O adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

4. Desobstrução e limpeza de coletores

As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível. Devem ser indicadas as principais características técnicas, relevantes para os tipos em causa, dos equipamentos a utilizar e os respetivos anos de fabrico.

As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas se efetue corretamente e em boas condições. Para que tal se verifique, devem ser removidos das infra-estruturas depósitos de materiais sólidos e, quando for o caso, de raízes.

5. Todos os transportes / deslocações a efetuar por parte do adjudicatário e no âmbito da presente prestação, terão de ser acompanhados do pedido(s) de solicitação(ões) de prestação do serviço por parte do Município de Tondela.

6. Execução de inspeção vídeo de coletores domésticos e pluviais

A inspeção CCTV dos coletores e aquedutos servem para verificar o estado de conservação dos coletores e materiais de um determinado troço da rede, de modo a se considerar a possível reabilitação desse local.

Após cada trabalho de inspeção CCTV é emitido um relatório final, que será fornecido em formato papel (1 exemplar) e digital em que se inclui cópia do registo vídeo e fotográfico da intervenção, bem como traçado em planta com indicação das caixas e coletor em formato / arquivo KMZ.

7. Organização e meios do adjudicatário

7.1 Disposições gerais

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto no caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8. Organização e gestão da informação

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

9. Meios humanos

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e perante acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Município de Tondela, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

10. Meios materiais

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessário serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

O concorrente deve possuir veículo(s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60m.

11. Meios de transporte

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

12. Equipamento de proteção individual

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

13. Equipamentos de comunicação

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de Tondela.

14. Outros equipamentos

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.



Tondela, maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

(José António Gomes de Jesus, Dr.)